

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa SAMUEL ALFREDO KEIBER, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 200 m². Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, livre de quaisquer ônus nos primeiros 02 (dois) anos, à Empresa SAMUEL ALFREDO KEIBER inscrita no CNPJ sob o nº. 11.672.349/0001-96, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (CINCO) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 05 (cinco) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 15 (quinze) a 30 (trinta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa SAMUEL ALFREDO KEIBER responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa SAMUEL ALFREDO KEIBER, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabai.

É de se mencionar, que a Lei Municipal nº. 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Devido ao ramo de atividade da empresa SAMUEL ALFREDO KEIBER se diferir do ramo das demais empresas que já foram concedidas a cedência e adaptando-se esta proposta de acordo com sua estrutura funcional e proporção do empreendimento é que o Inciso I, Art. 3º estipulou que a empresa deverá oferecer no mínimo quinze empregos diretos.

*Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:*

*I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;*

*Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:*

*I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;*

*a) a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período o investidor deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município.

Demais descrições, a respeito da concessão de uso, podem ser verificadas no bojo do projeto.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal